

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO PROJETO DE LEI Nº. 32/2025

Dalmo Assis de Oliveira

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 32/2025, que “*Altera a Lei nº 4.016, de 23 de dezembro de 2005, que “Institui o Dia Itaúna Cidade Educativa do Mundo e dá outras providências”*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

PARECER TERMINATIVO – ART.41 – DO REGIMENTO INTERNO

Ao analisar os referidos documentos que instruem o projeto de lei em epígrafe, deparamos com o parecer exarado pela procuradoria jurídica que detectou que o **projeto de lei apresenta vício formal de iniciativa** pois institui um Conselho Municipal vinculado ao Poder Executivo, interferindo na organização administrativa municipal, o que configura uma prerrogativa exclusiva do Prefeito. Resta-nos diante das exposições acima emitir o parecer terminativo, conforme faculta o art.41, do Regimento Interno.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, manifesto pela sua inadmissibilidade.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente - Relator

Manifestamos contrários à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro